



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº: 125/2000

**CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – CAE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de conformidade com as disposições da Medida Provisória nº 1.979-21, de 23 de julho do corrente, bem assim, com as Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 2º - As expressões Conselho de Alimentação Escolar e CAE se equívalem para todos os termos e fins da presente legislação.

Art. 3º - Compete ao CAE:

I. Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNDE;

II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III. Orientar na aquisição dos alimentos e de produtos de boa qualidade, observando as normas fixadas pelo FNDE e nas demais legislações atinentes;

IV. Apreciar a elaboração dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, usando, sempre que possível, produtos da região;

V. Definir os programas de alimentação escolar no Município, assegurando a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientando as escolas quando da recepção e armazenamento dos produtos, bem como a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratoriais nos casos de alteração das características do produto;

